



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI 1.966 DE 12 DE MAIO DE 2026.

Cria o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal (COMBEA) e o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal (FUMBEA).

VALMOR JOSÉ TOMELERO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Estadual e pela Constituição Federal,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que envio para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

TÍTULO I - DO CONSELHO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL (COMBEA)

CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal (COMBEA), órgão de caráter consultivo e fiscalizador, destinado a acompanhar, propor e avaliar políticas públicas e ações voltadas à proteção, defesa e bem-estar dos animais do Município de Erebangó.

Art. 2º O COMBEA terá como finalidade:

I - Acompanhar a execução das políticas relativas ao bem-estar animal;

II - Fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal;

III - Propor ações, programas e campanhas educativas;

IV - Promover a integração entre Poder Público, sociedade civil e entidades protetoras de animais;

V - Emitir pareceres e recomendações sobre matérias

"Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

www.erebangó.rs.gov.br – atendimento@erebangó.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3083-0387/0388/0389



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

relacionadas a proteção animal.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O COMBEA será composto, paritariamente, por 06 (Seis) membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, conforme a seguinte representação:

I - 03 (três) representantes do Poder Público Municipal;

II - 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada e relacionada a defesa e proteção da causa animal;

III - 01 (um) representante de instituição de ensino e pesquisa na área da saúde e bem-estar animal, em não havendo, tal representação será suprida por membro da sociedade civil da forma do inciso anterior.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros será de 04 (quatro) anos, permitidas reconduções.

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O COMBEA reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses (bimestralmente) e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo seu Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros;

Art. 5º O COMBEA elegerá, dentre seus membros, um (1) Presidente, um (1) Vice-Presidente e um (1) Secretário para mandatos de 04 (quatro) anos.

Art. 6º As funções exercidas pelos membros do COMBEA, inclusive de presidência, vice-presidência e secretariado, são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE O CONSELHO

Art. 7º A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente dará suporte administrativo necessário ao funcionamento do COMBEA.

TÍTULO II – DO FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL (FUMBEA)

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO DO FUNDO E SEUS RECURSOS

Art. 8º Fica criado e instituído o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal (FUMBEA) de Erebangó, destinado ao financiamento de ações voltadas a saúde, proteção e bem-estar dos animais no Município de Erebangó.

Art. 9º Constituem receitas do Fundo:

I – Recursos provenientes de transferências específicas do Governo Federal e Estadual;

II – Doações, auxílios, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas;

III – Produto da arrecadação de multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação de proteção animal;

IV – Valores provenientes de convênios, termos de cooperação e ajustamento de conduta;

V – Rendimentos de aplicações financeiras;

VI – Outras receitas a ele destinadas por Lei ou regulamento.

Art. 10. Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica e utilizados exclusivamente para as finalidades previstas nesta Lei e para programas, projetos e ações, inclusive educacionais, relacionadas a defesa, proteção e bem-estar animal.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

CAPÍTULO II – DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 11. A gestão do fundo caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, que ficará responsável pela execução e controle das ações previstas.

Art. 12. O fundo terá seu funcionamento fiscalizado pelo Conselho Municipal de Bem-Estar Animal (COMBEA).

Art. 13. Compete ao COMBEA, na fiscalização do Fundo:

I – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo;

II – Sugerir e auxiliar na formulação de políticas públicas voltadas ao bem-estar animal;

III – Apoiar campanhas educativas e de conscientização sobre guarda responsável e saúde animal;

IV – Aprovar o plano anual ou extraordinário de aplicação dos recursos.

TÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal à, por meio de Decreto Executivo, criar e abrir crédito especial e/ou suplementar em seu orçamento vigente para suporte de eventuais receitas e despesas decorrentes desta Lei.

Art. 15. Esta Lei poderá ser regulamentada via Decreto Executivo no que couber.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições que com ela seja incompatível.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

Erebango/RS, 12 de maio de 2026.

VALMOR JOSÉ TOMELERO
Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

E X P O S I Ç Õ E S D E M O T I V O S

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui o **Conselho Municipal de Bem-Estar Animal (COMBEA)** e o **Fundo Municipal de Bem-Estar Animal (FUMBEA)**. A presente proposta fundamenta-se na necessidade urgente de estruturar as políticas públicas voltadas à proteção animal e à saúde pública em nosso município, pautada pelos seguintes motivos:

1. Adequação às Normas Estaduais e Acesso a Recursos (FEBEA-RS)

O Estado do Rio Grande do Sul, através do recém-criado **Fundo Estadual de Bem-Estar Animal (FEBEA)**, estabeleceu critérios rigorosos para a descentralização de recursos aos municípios. Para que Erebangó esteja apto a receber repasses fundo a fundo, é obrigatória a existência de uma estrutura municipal equivalente: um Conselho ativo para fiscalização e um Fundo específico para o recebimento dos valores. Sem a aprovação desta lei, o Município fica impedido de acessar verbas estaduais destinadas a castrações, atendimento clínico e ações de combate aos maus-tratos.

2. Habilitação em Programas Federais e Emendas Parlamentares

Da mesma forma, o Governo Federal tem condicionado o envio de recursos e a celebração de convênios à existência de Fundos Municipais com contas específicas. A aprovação deste

"Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

www.erebango.rs.gov.br – atendimento@erebango.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3083-0387/0388/0389



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

projeto permite que Erebangó receba emendas parlamentares destinadas especificamente à causa animal, garantindo que o orçamento municipal seja preservado enquanto buscamos fontes externas de financiamento.

3. Participação Social e Transparência

A criação do **COMBEA** garante o caráter democrático da gestão, permitindo que a sociedade civil e especialistas técnicos atuem em conjunto com a Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente. O conselho atuará de forma paritária e não remunerada, representando um ganho em transparência e fiscalização na aplicação dos recursos públicos.

4. Saúde Pública e Controle Populacional

A causa animal está intrinsecamente ligada à saúde pública (Saúde Única). O controle populacional de cães e gatos e o incentivo à guarda responsável previnem a propagação de zoonoses, diminuem o abandono e aumentam a segurança nas vias públicas. O **FUMBEA** centralizará receitas de multas e doações, permitindo que essas ações sejam autossustentáveis a longo prazo.

Conclusão

Diante da oportunidade de captar recursos junto ao Estado e à União e da responsabilidade em promover o bem-estar animal com amparo legal e técnico, solicitamos o apoio deste Poder Legislativo para a aprovação célere do presente projeto, em regime de urgência, visando o interesse público e a proteção da fauna local.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

Atenciosamente,

VALMOR JOSÉ TOMELERO

Prefeito Municipal de Erebangó/RS